

Art. 4º Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá perceberão, a título de bolsa, R\$ 1.461,99 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos). ([Redação dada pela Resolução nº 693/2022](#)).

Parágrafo único. Será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 247,67 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos). ([Redação dada pela Resolução nº 693/2022](#)).

Art. 5º A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá contratar até o máximo de oito estagiários, sendo que, para o cômputo deste limite, cada dois estagiários contratados para cumprir jornada parcial serão contados como um.

Art. 6º Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, cuja minuta consta do Anexo I, desta Resolução.

Art. 7º As despesas resultantes desta Resolução, correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 435, de 6 de fevereiro de 1997; [531, de 15 de setembro de 2005](#); [541, de 21 de março de 2006](#) e [544, de 11 de maio de 2006](#).